



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES DE MATERNIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAPURU E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA/SP.**

**CONTRATO N. 04/2023.**

Pelo presente Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, 475- Centro, Irapuru/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Ademar Calegão, portador do CPF nº. 6.472.210-9 e CPF n. 780.818.158-72, residente e Domiciliado a Av. Nove de Julho, 707- Centro-CEP 17.880-000, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde – OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi nº. 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, **Sr. CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.639.305 e do CPF nº. 043.824.528-80, residente e domiciliado na rua Edson da Silveira Campos, nº 1.699, nesta cidade de Dracena, deste Estado de São Paulo, CEP nº. 17.900-000, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA** para prestação de serviços médicos hospitalares de maternidade.

**Parágrafo único** – Integram o presente contrato os termos do orçamento previamente encaminhado e seus respectivos anexos, apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato, será realizada no endereço da **CONTRATADA**, e deverão atender todas as exigências e orientações descritas nos

*[Handwritten signatures in blue ink]*

*[Circular stamp of the Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, Departamento Jurídico, with a cross in the center and the letters S, C, D, D. The stamp is partially obscured by a signature.]*



ANEXOS deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com o ANEXO I, no qual estão as DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do ANEXO I, que trata da DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo Terceiro** – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades expressas na cláusula décima.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso de material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, relativamente à sua execução, cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento, normas de procedimentos, inclusive administrativos relatório mensal dos atendimentos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- d) permitir o acesso às suas instalações, o empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- e) manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



=====  
=====

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- b) garantir a qualidade da prestação de serviço contratados durante o período de vigência deste contrato;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da prestação dos serviços, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) cumprir e fazer cumprir com todas as demais obrigações constantes nos ANEXOS do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, **perfazendo o valor mensal estimado em R\$ 15.000,00(quinze mil reais)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, sendo esta estimativa baseada nos seguintes valores: **Parto Cesariano: R\$.3.000,00 (três mil reais), Parto Normal: R\$.2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e Parto Cesariano com Laqueadura: R\$.3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**

**Parágrafo Primeiro** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, custos diretos e indiretos entre outros.

**Parágrafo Segundo** – O valor acima mencionado é uma estimativa, cujos valores excedentes ou diminutos serão compensados através de fatura emitida para vencer no dia 10 (dez) do mês subsequente, nos termos do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores são fixos pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Quarto** – O período de apuração para cumprimento do caput da Cláusula Sexta será do dia 25 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente, e o prazo da

*Sequeira*

Santa Casa de Misericórdias de Irapuru  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



emissão da Nota Fiscal será o último dia útil do mês corrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão na forma do **ANEXO IV**, no primeiro dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de pagamento deverá ser considerado o primeiro dia do mês de início da efetiva prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado e deverá ser emitida a respectiva nota fiscal e, anexar as respectivas faturas e relatórios.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento mencionado no caput será realizado por meio de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressa e previamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
BRASIL	0373-5	2.077-X

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

**Parágrafo Quinto** – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança a prestação de conta mensal.

**Parágrafo Oitavo** – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

**Parágrafo Nono** – É condição indispensável para a prestação do serviço expresso na cláusula primeira, que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, ocorrendo a incidência de multa penal de atraso no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso do valor total do contrato, e sendo passível de suspensão do objeto do instrumento, caso ocorra o atraso de 10 (dez) dias do pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir do dia **01/05/2023** até

*[Handwritten signatures in blue ink]*





31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes ;

**Parágrafo Primeiro** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência.
- b) Por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- c) Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, **a qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.



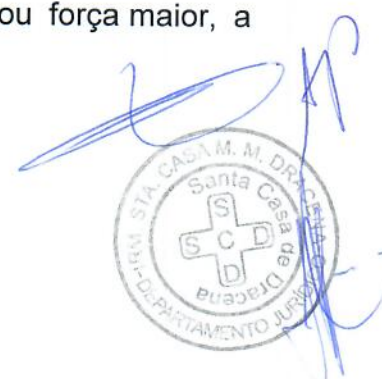

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** declara que não possui em seu quadro dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a



infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, à reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da lei nº. 12.846/13, regulamentada pelo decreto nº. 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS**

O **CONTRATANTE** declara expresso **CONSENTIMENTO** que o **CONTRATADO** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do artigo 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo artigo 7º, inc. V da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Pacaembu – São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se reproduzam seus efeitos legais.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone ( 18 ) 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
E-MAIL: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Irapuru-SP, 28 de abril de 2023.

ADEMAR CALEGÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Irapuru

ARIANE JUNQUEIRA STRASSER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gestor

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena  
CELSO XAVIER SANTIN  
Provedor

1 – TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

ASSINATURA:

SANTA CASA DE DRACENA  
RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17  
GERENTE DE PROJETOS  
William Sousa Oliveira

Nome: Vergínia Lara Casarin Barão  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
RG 25.192.838-X | CRF 158.756.538-25  
SANTA CASA DE DRACENA

ASSINATURA:





**ANEXO I**

<b>TABELA DE VALORES DE PROCEDIMENTOS - PARTOS</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>PARTO CESARIANO</b>	<b>R\$.3.000,00</b>
<b>PARTO NORMAL</b>	<b>R\$.2.400,00</b>
<b>PARTO CESARIANO C/LAQUEADURA</b>	<b>R\$ 3.800,00</b>

Nos valores acima estão inclusos honorários de médico obstetra, pediatra, anestesista e auxiliar, com suporte de:

1. Escala de obstetra 24 horas
2. Escala de Pediatra 24 horas
3. Anestesistas 24 horas
4. Médico Assistente






A internação da parturiente e do recém-nascido se dará em acomodação específica de maternidade – ala de maternidade – quarto coletivo:

5. Quarto adequado
6. Berçário

**ANEXO II**

Nos valores constantes do **ANEXO I** **não estão inclusos**, mas com suporte em:

- Parto Gemelar;
- Diárias em U.T.I.;
- Custos de transfusão (material, exames, hemocomponentes);
- Exames realizados em laboratórios terceirizados (outras cidades);
- Medicação de alto custo (Vacina - Rhophylac);
- Reinternação e intercorrências para evolução de procedimentos diversos do diagnóstico inicial;
- Permanência/internação superior a 48 (quarenta e oito) horas, sendo superior serão adicionados as diárias e os serviços;





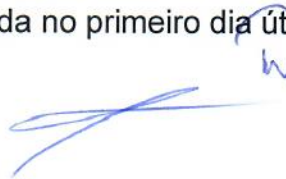



- Transporte em caso de transferência em ambulância U.T.I., tanto para a paciente – quanto para o Recém-Nascido;
- Consulta em caso de não realização do parto por diagnóstico médico;
- Serviços de alimentação, lavanderia e outros serviços extras requisitados pela paciente.

### ANEXO III

- I- A Secretaria fará o agendamento das gestantes junto ao ambulatório da **SANTA CASA DE DRACENA** a partir da 35ª. semana de gestação, para início do acompanhamento até o momento do parto;
- II- A **SANTA CASA DE DRACENA** fará o acompanhamento e enviará até o 25 de cada mês a previsão dos procedimentos a serem realizados durante o mês subsequente, com o nome e qualificação da parturiente acompanhado do diagnóstico pré-natal de procedimento (parto normal ou cesariana);
- III- A Secretaria providenciará o transporte da paciente até a **SANTA CASA DE DRACENA**, para todo o acompanhamento e parto, vice-versa no ato da “alta”;
- IV- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAPURU** comunicará no momento do encaminhamento o início do transporte, alertando sobre as condições do parto;
- V- O médico da **UNIDADE DE SAÚDE DE IRAPURU** obrigatoriamente fará contato telefônico com o médico plantonista da **SANTA CASA DE DRACENA** para detalhar informações sobre a parturiente antes do início do transporte.
- VI- Serão realizados na **SANTA CASA DE DRACENA** os partos a termo, casos de prematuridade deverão ser encaminhados para referência com U.T.I. Neonatal.
- VII- A condução dos casos será baseada em protocolo, que serão enviados para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAPURU**.

### ANEXO IV

- I- A demanda mensal (do mês subsequente) encaminhada nos termos do **ANEXO III** (inciso II), enquadrados nos procedimentos/valores nos termos do **ANEXO I**, consistirá na estimativa financeira do mês subsequente, que deverá ser informada e depositada no primeiro dia útil de cada mês;



- II- No fechamento do mês da prestação do serviço será efetuado o encontro de contas, cujos valores excedentes ou diminutos serão compensados através de fatura emitida para vencer no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- III- Caso a prestação do serviço seja excedente ao valor estimado que foi depositado, este excedente será pago no dia 10 (dez) data na qual será emitida a respectiva nota fiscal/fatura referida no inciso supra;
- IV- Caso a prestação do serviço seja abaixo do valor estimado que foi depositado, este valor constituirá CRÉDITO do Município que será descontado no encontro de contas do mês subsequente;
- V- Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária – **Banco do Brasil, agência 0373-5, Conta Corrente nº. 2077-X;**
- V- A falta do repasse mensal antecipado desobriga a Santa Casa de Dracena na prestação dos serviços pactuados;
- VI- No caso do encaminhamento para o parto pelo médico da origem, por não estar no tempo próprio ou em caso de remoção pela ocorrência de ser de ‘alto risco’ ou, ainda, por circunstância que extrapolam a capacidade da Santa Casa de Dracena, será cobrado o valor da consulta e taxas hospitalares por gestante correspondente a **R\$.300,00 (trezentos reais).**

